

**MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal (“MetLife Portugal”)  
Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de Novembro de 2019 sobre Divulgações Relacionadas com Sustentabilidade para o sector financeiro (o “Regulamento sobre as Divulgações Relacionadas com a Sustentabilidade para o Sector Financeiro”)**

O Grupo MetLife colocou em prática um número de políticas relativas a matérias de ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) e de sustentabilidade financeira. A MetLife Investment Management, a plataforma de gestão de investimento do grupo MetLife, que gere certos activos de investimento em nome da MetLife e dos titulares das suas políticas de dotação, publicou uma Política de Investimento ESG (disponível para consulta em <https://investments.metlife.com/about/esg-integration/>). Para o mais recente Relatório de Sustentabilidade do grupo MetLife, por favor consulte <https://sustainabilityreport.metlife.com/report/>.

Contudo, a MetLife Portugal não integrou riscos de sustentabilidade no seu processo decisório de investimento nem considerou os impactos adversos de decisões de investimento nos factores de sustentabilidade no que respeita aos seus produtos de investimento com base em seguros (PIBs).

Isto é principalmente devido ao facto que os PIBs em questão são produtos descontinuados da MetLife Portugal que eram vendidos pela MetLife Portugal alguns anos antes da entrada em vigor do Regulamento sobre Divulgações Relacionadas com a Sustentabilidade para o Sector Financeiro. Actualmente, a MetLife Portugal não mais vende quaisquer PIBs e não tem nenhum plano futuro de o fazer. Se estas circunstâncias se alterarem, a MetLife Portugal irá considerar modificações no seu processo de investimento para incluir riscos de sustentabilidade e considerar os impactos adversos das decisões de investimento sobre factores de sustentabilidade em relação a qualquer futuro PIBs.



A MetLife tem uma política de remuneração que cumpre com os requisitos do Artigo 275.º do Regulamento 2015/35/EU (o “Regulamento Delegado de Solvência II”). Contudo, a política de remuneração da MetLife não inclui informação sobre como é consistente com a integração de riscos de sustentabilidade, uma vez que os riscos de sustentabilidade ainda não foram integrados no processo decisório para os seus produtos actuais de PIB’s pelas razões acima indicadas.